

18	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre o sanitário convencional. Braços removíveis. Encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis, e rodas dianteiras maciças de 6". Apoio para pés removíveis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	UND	600	R\$ 449,00
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	------------

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ

Protocolo: 524833

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/SESPA/2019, Processo nº. 2018/86443, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública no dia 29/01/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.104 de 31/01/2020.

OBJETO: Registro de preços para meios auxiliares de locomoção, visando futura aquisição para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais nos 144 municípios do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 18/02/2020 a 17/02/2021.

Empresa: ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.198.611/0001-06, Inscrição Estadual nº. 78.148.888, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº. 469, Vila São Luiz, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25.065-136, Telefone (21) 2775-4090/27754032, E-mail: licitacoes@ethnos.com.br, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, portador do RG nº. 21.293.580-3 - SSP/RJ e do CPF/MF nº. 109.368.547-45.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.
16	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL Cadeira de rodas para banho infantil em concha em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava, com apoio de cabeça. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	UND	400	R\$ 640,00

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ

Protocolo: 524842

PORTARIA N.º 080, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no art.138 da Constituição do Estado do Pará e no art.223 da Lei Estadual nº 5.810/1994; e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 012 de 17 de junho de 2019, publicada no DOE nº 33902 de 25/06/2019, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora D.B.T.L a fim de apurar transgressões dispostas no art.162, 163 e 164 da Lei nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Saúde constantes na MANIFESTAÇÃO nº 1639/2019 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2016/181107, a qual foi devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

I – ANULAR PARCIALMENTE o Processo Administrativo Disciplinar a partir da citação (fls.102), defesa escrita de fls.103/109, bem como o Relatório Final de fls.112/116, com fundamento no art.225, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

II – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de fevereiro de 2020.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 524920

PORTARIA Nº 261 DE 17 DE FEVEREIRO 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2020/89300.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Id. Funcional nº 5326893-2, lotada na Diretoria Administrativo e Financeira, a contar de 24.01.2020, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu Genitor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17.02.2020.

David Souza Figueiredo

Diretor de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde.

Protocolo: 524784

RESOLUÇÃO CIB/SESPA Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS.

- Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017 – que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a PORTARIA Nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o comportamento atual da epidemia de Aids e Hepatites Virais, requer reordenação nas estratégias para o seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração de responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS.

- Considerando a notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os Art. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

- Considerando a necessidade de recursos específicos para o financiamento do combate à epidemia, dada a complexidade de ações a serem permanentemente desenvolvidas e ofertadas, abrangendo um largo espectro de atividades no âmbito da promoção da saúde, da prevenção da doença e dos danos, da assistência e tratamento dos portadores e do desenvolvimento institucional, visando o envolvimento dos diferentes níveis de gestão do SUS na efetivação de medidas estratégicas, a garantia de novos avanços e a continuidade do padrão de qualidade e de resultados que vêm sendo alcançados.

- Considerando a importância do fortalecimento das funções de formulação, regulação, avaliação e controle dos órgãos federais de coordenação da Política Nacional de IST e Aids e Hepatites Virais e a descentralização de ações para os estados, Distrito Federal e municípios, de modo a conferir a esta Política a necessária sustentabilidade;

- Considerando a importância do aprimoramento dos mecanismos de participação da Sociedade Civil que atua na área de IST/Aids e Hepatites Virais e de Controle Social sobre as ações de HIV/Aids e outras IST e Hepatites Virais.

- Considerando que o diagnóstico realizado pela Coordenação Estadual de IST/ Aids e Hepatites Virais aponta para a necessidade de ampliação de investimentos em municípios definidos como prioritários, objetivando melhor organização e operacionalidade na atenção e promoção à saúde da população que vive – ou não – com HIV/AIDS e Hepatites Virais.

- Considerando os princípios organizativos do SUS, a saber: Regionalização; e Descentralização da Atenção à Saúde.

- Considerando a necessidade de alterar os valores repassados aos municípios para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das IST, Aids e Hepatites Virais para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional.

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os valores do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do estado do Pará e seus Municípios nos termos Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, conforme tabela em Anexo, onde consta a relação de municípios e valores de referência, para atendimento de sua população e da população para a qual é referência macrorregional, regional e região de saúde, por meio da implementação de serviços estruturados para atenção às IST/HIV e Aids e Hepatites Virais.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro, de que trata esta Resolução, recebido pelos entes federativos, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, poderá ser utilizado para financiar quaisquer ações de vigilância, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro, de que trata esta Resolução, recebido pelo Estado, deverá ser utilizado para financiar a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV até os 12 meses de vida.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro, de que trata esta Resolução, recebido pelo Estado, deverá ser utilizado também para o financiamento casas de apoio conforme consta na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.